PARECER JURÍDICO

Origem: **Comissão Permanente de Licitação**
Setor: **Assessoria Jurídica**
Assunto: **Recurso Administrativo - T.P. 1/2019**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, Leandro Luiz Mocellin, acerca de recurso administrativo protocolado pela empresa BCBL Construtora Eireli, em face de decisão de habilitação das empresas MAP Construtora e Incorporadora Eireli e SRV Projetos e Construções Ltda.

Considerando que o recurso foi protocolado em 29 de março de 2019, considera-se tempestivo, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A empresa recorrente, apesar de apresentar recurso tempestivo à fase de julgamento das propostas, em nenhum momento arguiu elementos referentes a proposta da empresa vencedora ou das demais concorrentes, mas sim voltou a questionar a decisão da Comissão Permanente de Licitações da fase de habilitação das empresas, prolatada em sessão do dia 25 de março de 2019, o que já foi ratificado pela autoridade competente superior à Comissão (Prefeito Municipal).

Destaca-se que todos os prazos recursais quanto à fase de habilitação foram concedidos às licitantes. Inclusive, a recorrente impugnou os recursos protocolados pelas concorrentes.

Desse modo, considerando a decisão proferida pela Comissão, em que habilitou as empresas MAP Construtora e Incorporadora Eireli e SRV Projetos e Construções Ltda, passando-se a abertura das propostas, o mérito do recurso apresentado pela BCBL Construtora Eireli não deverá ser analisado, haja vista que o prazo para alegações quanto à fase de habilitação/inabilitação já decorreu, sendo que os recursos e impugnação protocolados foram analisados e julgados.

III - CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada pela Comissão, esta Assessoria opina pela improcedência das alegações e pedidos formulados, conforme exposto.

Ainda, mister que se proceda somente a análise da legalidade, dever desta assessoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus/SC, 08 de abril de 2019

Cinthia Schneider Pellegrini

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050